



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 466/11, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

*Dispõe sobre a realização de palestras sobre
Direitos do Consumidor na rede pública de ensino.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização anual de Palestras sobre o “Código de Defesa do Consumidor – CDC” em todas as unidades da Rede Pública de Ensino, partindo do pressuposto que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade intelectual e moral do ser humano em geral.

§ 1º - O *caput* deste Artigo refere-se aos alunos matriculados, do 1º ao 9º e da 1ª a 3ª série do 2º Grau da Rede Pública e Privada de Ensino, anualmente.

§ 2º - Os estudantes assistirão a uma palestra por ano, equivalendo a uma aula de período de um dia, apresentada por um voluntário cuja disciplina englobe o tema “Direito do Consumidor” com capacitação na área.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva. Já na segunda parte, o palestrante se disponibilizará a responder as perguntas que possam surgir por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º - O palestrante for voluntário, este deverá ser informado de forma clara, que participará sem nenhuma obrigação financeira para o município, contribuindo assim com seus conhecimentos para este programa de conscientização.

Art. 3º - Ficarà a critério da direção da escola, a definição das datas das palestras em acordo com a disponibilidade do palestrante, bem como eventual unificação de turmas e até mesmo de todo o corpo docente da escola, na medida em que existam locais disponíveis para tanto, dentro do próprio estabelecimento de ensino.

PJ -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 466/11, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e a Subsecretaria de Educação se responsabilizarão em fornecer a direção da escola, relação como nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as palestras.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 29 de junho de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 036/11, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 034/2011, de 16/06/2011 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 464/11 de 29/06/2011 que *“Autoriza repasse mediante convênio a entidade que especifica e dá outras providências.”*

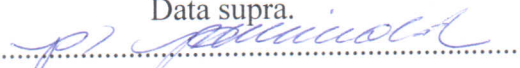
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 29 de junho de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos